

CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Licitação do Município de Honório Serpa - PR
Concorrência Eletrônica Nº 03/2026
Ref.: Processo Licitatório nº 20/2026

A empresa **CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA** LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 33.103.736/0001-44, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação/classificação da empresa **SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** LTDA (CNPJ: 05.379.202/0001-00), pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DO ENQUADRAMENTO INDEVIDO COMO EPP, DOS INDÍCIOS DE GRUPO ECONÔMICO E DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

O ponto central do presente recurso diz respeito à regularidade do enquadramento da licitante **SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** LTDA como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Verifica-se que a licitante mantém vínculo direto com outras pessoas jurídicas, notadamente **A P THALEIMER CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 78.249.000/0001-17) e **INFINITY ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA** (CNPJ: 09.688.430/0001-12), além de outras empresas vinculadas ao mesmo núcleo familiar, lideradas pelo Sr. Ademir Thalheimer.

Além disso, tais empresas se apresentam publicamente sob a denominação “**GRUPO SORRISO**”, conforme publicidades e redes sociais, evidenciando atuação conjunta, identidade empresarial e comunhão de interesses econômicos.

Diante disso, há fortes indícios de formação de grupo econômico de fato, não sendo possível analisar o enquadramento como EPP de forma isolada.

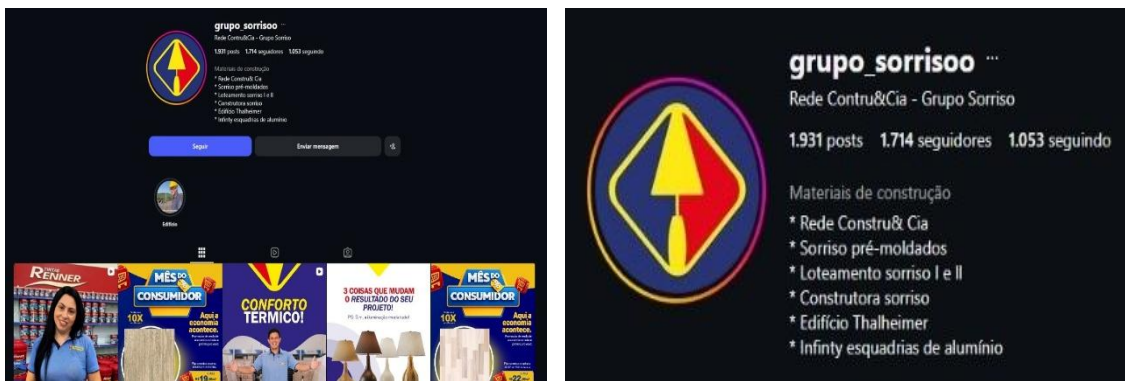


Imagem extraída do aplicativo Instagram em 26/03/2026.

Diante dos elementos apresentados, a apuração da existência de grupo econômico não pode se limitar à análise isolada da licitante, sendo indispensável a verificação da real capacidade econômica do conjunto das empresas vinculadas.

Nesse sentido, para que se possa aferir corretamente o enquadramento jurídico da licitante, mostra-se necessária a apresentação das demonstrações contábeis das demais empresas integrantes do denominado “Grupo Sorriso”, abrangendo os exercícios mais recentes disponíveis.

Tal providência é essencial porque o enquadramento como EPP não pode ser analisado de forma fragmentada quando há indícios de atuação empresarial integrada, sob pena de se admitir a fruição indevida de benefício legal.

Assim, a verificação da receita bruta global do conjunto empresarial constitui medida indispensável para assegurar a correta aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e a lisura do certame.

2. DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA COERÊNCIA DOS DADOS CONTÁBEIS

No exercício de 2023, a empresa registrou receita bruta de R\$ 5.445.245,33, superando o limite legal de enquadramento como EPP, além de prejuízo de R\$ 887.888,45.

No exercício de 2024, declarou receita bruta de R\$ 4.305.337,67, acompanhada de prejuízo ainda mais expressivo de R\$ 1.714.889,15.

Ou seja, a empresa apresenta prejuízos relevantes em dois exercícios consecutivos, mesmo mantendo volume significativo de operação.

Adicionalmente, verifica-se estoque superior a R\$ 14.000.000,00 frente a um faturamento anual de aproximadamente R\$ 4.300.000,00.

O volume de estoque supera em mais de três vezes o faturamento anual da empresa, situação que não se apresenta como usual em empresas enquadradas como EPP.

Tal cenário suscita dúvida quanto à sustentabilidade econômico-financeira da empresa e reforça a necessidade de análise conjunta com as demais empresas do grupo.

3. DA CONTRADIÇÃO ENTRE A DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL-FINANCEIRA E OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

A licitante apresentou declaração formal afirmando não possuir compromissos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.



Ao MUNICÍPIO DE Honório Serpa - Pr
Referência: Concorrência Eletrônica n.º 03/2026

Declaração de Capacidade Operacional-Financeira

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ/MF 05.379.202/0001-00, estabelecida à Avenida Iguaçu, 168, Centro, por mim legalmente representada, não possui compromissos que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

Todavia, conforme levantamento realizado, a empresa figura como vencedora ou adjudicatária em diversos certames recentes, dentre os quais:

- CR 2/2026 Coronel Domingos Soares – UBS – R\$ 1.550.000,00

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
Processo Administrativo Nº 12/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FERNANDA ROBERTA DA ROSA
Data de Publicação: 05/02/2026 10:45:44

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 04/03/2026 08:56:38
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERV	Marca: Engenharia	Modelo:
Descrição: Contratação de serviços de engenharia e construção civil por empresa especializada para execução da obra de construção de UBS Porte 01 viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento Novo PAC programa de investimentos coordenado pelo governo federal com área de 38978 m².			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.550.000,00	Valor Total: 1.550.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	396	05.379.202/0001-00	2.277.948,69	1.550.000,00		Sim

- **CR 6/2026 Chopinzinho – Auditório Municipal – R\$ 1.678.000,00**

Compras.gov.br DOUGLAS GEOVANI KNEBEL | 078.192.289-00
CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | 33.103.736/0001-44

Acompanhamento seleção de fornecedores

Concorrência Eletrônica N° 90006/2026 (Lei 14.133/2021)
UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa **Seleção de fornecedores**

1 OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)
Homologado Ode solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 1.991.643.6400

Minha proposta **Todas as propostas** Histórico de recursos

05.379.202/0001-00 ME/EPP Adjudicada	SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO L. PR	Valor ofertado (unitário): R\$ 1.678.000.0000 Valor negociado (unitário): -
--	--	--

- **CR 1/2026 Mangueirinha – Casa da Mulher Paranaense – R\$ 1.585.000,00**

Compras.gov.br DOUGLAS GEOVANI KNEBEL | 078.192.289-00
CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | 33.103.736/0001-44

Acompanhamento seleção de fornecedores

Concorrência Eletrônica N° 90001/2026 (Lei 14.133/2021)
UASG 987511 - PREFMUN. DE MANGUEIRINHA/PR

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

1 OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)
Homologado Ode solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 2.362.571.2500

Minha proposta **Todas as propostas** Histórico de recursos

05.379.202/0001-00 ME/EPP Adjudicada	SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO L. PR	Valor ofertado (unitário): R\$ 1.585.000.0000 Valor negociado (unitário): -
--	--	--

CONSTRUTORA E INCORPORADORA

- **CR 5/2026 Itapejara D'Oeste – Creche Infância Feliz – R\$ 1.770.000,00**

Compras.gov.br DOUGLAS GEOVANI KNEBEL | 078.192.289-00
CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | 33.103.736/0001-44

Acompanhamento seleção de fornecedores

Concorrência Eletrônica N° 90005/2026 (Lei 14.133/2021)
UASG 454370 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DOESTE-PR

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto

Propostas Disputa **Seleção de fornecedores**

1 OBRAS CIVIS PÚBLICAS (CONSTRUÇÃO)
Julgado e habilitado aguardando adjudicação Ode solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 2.383.646.1400

Minha proposta **Todas as propostas** Histórico de recursos

05.379.202/0001-00 ME/EPP Aceite e habilitada	SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO L. PR	Valor ofertado (unitário): R\$ 1.770.000.0000 Valor negociado (unitário): -
---	--	--

Totalizando mais de R\$ 6.500.000,00 em contratos assumidos recentemente.

Tais compromissos demandam mobilização de equipes, aquisição de insumos, capital de giro e capacidade operacional simultânea.

Dessa forma, não se mostra razoável afirmar inexistência de compromissos capazes de impactar a capacidade operativa e financeira da empresa.

Não se afirma incapacidade de execução, mas sim que a declaração não reflete com precisão a realidade atual da empresa, reforçando a necessidade de diligência.

4. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

O atestado apresentado pela licitante não se presta à comprovação da capacidade técnica exigida pelo edital, não apenas pela baixa complexidade da obra, mas principalmente por inconsistências relevantes quanto à vinculação da empresa à execução dos serviços.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

172026000521

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional SAMARA VOOS THALHEIMER referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: SAMARA VOOS THALHEIMER

Registro: PR-187346/D

RNP: 1719374961

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

Número da ART: 1720260336495 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/01/2026 Baixada em: 20/01/2026 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Contratante: KONZEN AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ: 39.772.332/0001-20

Rua: RUA SOUZA NAVES Nº: 198

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: MANGUEIRINHA UF: PR CEP: 85540-000

Contrato: celebrado em 19/08/2024 Vinculado a ART: 1720260255207

Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: FAZENDA SÃO JOSÉ Nº: S/N

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: HONORIO SERPA

UF: PR

CEP: 85548-000

Coordenadas Geográficas: -26,235893 x -52,133479

Data de início: 19/08/2024 Conclusão efetiva: 19/12/2025

Finalidade: Residencial

Proprietário: KONZEN AGROPECUÁRIA LTDA

CNPJ: 39.772.332/0001-20

Atividade Técnica: 1- Projeto arquitetônico de edificação de alvenaria, 523,26 M2; 2- Projeto de estrutura de concreto armado, 523,26 M2; 3- Projeto de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais, 523,26 M2; 4- Projeto de sistema de água potável, 523,26 M2; 5- Execução de obra de edificação de alvenaria, 523,26 M2; 6- Execução de obra de estrutura de concreto armado, 523,26 M2; 7- Execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais, 523,26 M2; 8- Execução de obra de sistema de água potável, 523,26 M2

Observações:

SEIS CASAS, SENDO CADA UMA DE 87,21M², TOTALIZANDO 523,26M².

Informações complementares:

O registro da empresa contratada perante o Crea-PR ocorreu em 27/06/2025.

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultar Publicações, informando o número do protocolo: 20488/2026.

CAT nº 172026000521 de 30/01/2026, página 1 de 3



Conforme documentação apresentada, verifica-se que a obra teve início em 19/08/2024, conforme registro constante na ART emitida pela profissional responsável.

Entretanto, a empresa SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA somente obteve registro junto ao CREA em 27/06/2025, ou seja:

- **aproximadamente 10 meses após o início da obra.**

Tal circunstância evidencia que, durante período substancial da execução, a empresa não possuía registro ativo no conselho profissional, condição indispensável para atuação regular em serviços de engenharia.

Adicionalmente, observa-se que houve substituição posterior da ART, já em fase avançada ou de conclusão da obra, passando a constar a empresa como executora dos serviços, quando anteriormente a responsabilidade estava vinculada exclusivamente à profissional na condição de autônoma.

Esse encadeamento de fatos levanta dúvida objetiva quanto à efetiva participação da empresa na execução da obra, especialmente no que se refere à sua responsabilidade técnica e operacional durante o período em que os serviços foram realizados.

Some-se a isso o fato de que o próprio documento de acervo indica valor total de:

- **R\$ 1.500,00 para execução das seis unidades habitacionais**

Valor este manifestamente incompatível com a execução de obras dessa natureza, sendo compatível apenas com atividades de baixa complexidade, como elaboração de projetos ou serviços técnicos pontuais.

Diante disso, não se afirma, neste momento, a inexistência da execução dos serviços, mas sim que:

- **não restou demonstrado que a empresa licitante foi a efetiva executora da obra nos termos exigidos pelo edital**

Assim, o atestado apresentado não atende à finalidade de comprovação de capacidade técnica operacional da empresa, conforme exigido no item 7.5.3 do edital, devendo ser desconsiderado para fins de habilitação.

Adicionalmente, a efetiva participação da empresa na execução dos serviços poderia ser objetivamente demonstrada mediante a apresentação das notas fiscais emitidas em favor da obra em questão, as quais permitiriam aferir:

a vinculação direta da empresa à execução dos serviços;

a correspondência entre os serviços executados e aqueles constantes no acervo;

a regularidade fiscal da empresa quanto ao recolhimento dos tributos incidentes sobre a atividade de execução de obras.

Tal verificação é relevante não apenas para fins de comprovação da capacidade técnica, mas também sob a ótica da Administração Pública, na medida em que assegura a contratação de empresa que atue de forma regular, com adequada escrituração fiscal e sem riscos de passivos tributários que possam comprometer sua estabilidade econômico-financeira durante a execução contratual.

Dessa forma, a ausência de elementos concretos que demonstrem a efetiva execução dos serviços pela empresa, especialmente no que se refere à emissão de notas fiscais compatíveis com a atividade declarada, reforça a fragilidade do atestado apresentado como prova de capacidade técnica operacional.

5. DA PROPOSTA APRESENTADA

A proposta da licitante menciona execução de fundações não consideradas no orçamento, evidenciando possível inconsistência na composição de custos e falta de aderência ao edital.

PLANEJAMENTO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PROPOSTA

RELAÇÃO DOS DESCRITIVOS DE CADA ETAPA DO PROJETO / OBRA

Município:	HONORIO SERPA	PRIORIDADE Nº	49	SAM	54
Projeto:	CONSTRUÇÃO CIVIL - CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ	LOTE nº			1
Local da Obra:	ITO SCHEIBE	Tabela Referência: DER/PR de OUTUBRO/2024 SINAFI de DEZEMBRO/2024 sem desoneração			
Fonte do Recurso:	SEDEF	Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21): 24/10/2025 - sex			
NÚMERO DE ETAPAS DESTA PROPOSTA:	09	Observação: Vetado a medição por preço unitário. Só será liberado a emissão da Nota Fiscal após o atingimento de 100% da Etapa.			
Valor GLOBAL do projeto:	R\$ 2.402.856,12	Valor total Mão de Obra:	R\$ 605.397,22 25,19%	Valor total dos Materiais:	R\$ 1.797.458,90 74,81%
Valor GLOBAL da PROPOSTA:	R\$ 2.100.000,00	Valor total Mão de Obra:	R\$ 529.721,17 25,22%	Valor total dos Materiais:	R\$ 1.570.278,83 74,78%
Empresa Participante:	SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA				
Menor Preço (desconto calculado)...	(12,60 %)	Esse documento é da PROPOSTA DA EMPRESA? SIM			
SEQUÊNCIA DAS ETAPAS	Nº DIAS DE EXECUÇÃO	VALOR PROJETADO P/ CADA ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS		
TOTAL:	270	R\$ 2.100.000,00			
Etapa 1 - Início	30	R\$ 228.141,20	Execução de instalações provisórias (adequação do terreno e execução de fundações não consideradas no orçamento).		
Etapa 2	30	R\$ 148.842,44	Execução de baldrames, sub base e laje de piso.		
Etapa 3	30	R\$ 318.099,02	Conclusão da laje do piso do térreo. Execução de estrutura do térreo (pilares e laje sobre o térreo).		
Etapa 4	30	R\$ 139.835,27	Conclusão da laje sobre o térreo. Execução de estrutura de caixas d'água. Execução de chapisco de estruturas de concreto para melhor fixação de massa única e de alvenaria. Execução da alvenaria e da estrutura de platibandas. Execução da alvenaria de perímetro no térreo. Marcação de paredes internas. Execução de instalações hidráulicas de esgoto. Execução de estrutura metálica de fachada.		
Etapa 5	30	R\$ 267.286,70	Execução da alvenarias internas no térreo. Instalação de contramarcos de esquadrias de perímetro. Instalação de portas e de janelas metálicas de menor porte do perímetro. Execução de contrapiso. Execução de instalações hidráulicas de água fria e de águas pluviais. Conclusão de instalações hidráulicas de esgoto. Execução de massa única em paredes.		
Etapa 6	30	R\$ 204.186,03	Execução da estrutura de madeira para cobertura metálica. Início da cobertura metálica. Conclusão de alvenarias no térreo. Instalação de esquadrias de alumínio de maior porte. Instalação de portas de madeira. Execução de pisos e rodapés cerâmicos. Conclusão de instalações hidráulicas de água fria e de águas pluviais. Execução de instalações hidráulicas de caixas d'água. Conclusão de massa única em paredes internas.		
Etapa 7	30	R\$ 443.653,93	Conclusão da cobertura metálica. Execução de rufos e calhas. Conclusão da instalação de portas de madeira. Execução de pisos e rodapés de paviflex. Execução de pinturas internas em paredes e tetos. Execução de revestimentos cerâmicos de paredes. Instalação de quadros elétricos. Execução de emboço externo de fachadas.		



6. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A empresa recorrida deixou de cumprir exigências fundamentais do Edital, quanto a habilitação jurídica conforme os pontos abaixo:

1. **7.5.1 b)** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Conforme o item 7.8.3 do edital, após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Diante de todos os elementos apresentados, verifica-se que a presente manifestação não se baseia em suposições ou interpretações isoladas, mas sim em um conjunto consistente de fatos objetivos que, analisados em conjunto, evidenciam a necessidade de verificação mais aprofundada por parte da Administração.

De forma sintética, destacam-se os seguintes pontos:

- Fortes indícios de formação de grupo econômico, com atuação integrada entre empresas do mesmo núcleo familiar, que inclusive se apresentam publicamente sob a denominação “Grupo Sorriso”, o que exige a análise da receita bruta global para fins de enquadramento como EPP;
- Inconsistências nas demonstrações contábeis da licitante, com registro de prejuízos consecutivos e manutenção de estoque em patamar superior a três vezes o faturamento anual, situação que não se mostra compatível com a realidade típica de empresas de pequeno porte;
- Contradição entre a declaração de capacidade operacional-financeira e a realidade dos compromissos assumidos, considerando a existência de contratos recentes que ultrapassam R\$ 6.500.000,00, os quais demandam significativa capacidade operacional e financeira simultânea;
- Fragilidade do atestado de capacidade técnica apresentado, tanto pela baixa complexidade das obras quanto, principalmente, pelas inconsistências relacionadas ao vínculo

da empresa com a execução dos serviços, incluindo o fato de que a empresa não possuía registro no CREA durante parte relevante da execução da obra;

- Ausência de comprovação material da execução dos serviços pela empresa, especialmente pela inexistência de demonstração de emissão de notas fiscais compatíveis com a atividade declarada;

- Inconsistências na proposta apresentada, que indicam possível desconformidade com o orçamento base e com as exigências do edital.

Diante desse conjunto de elementos, resta evidenciado que há dúvidas relevantes e objetivas quanto à:

Regularidade do enquadramento da licitante como Empresa de Pequeno Porte;

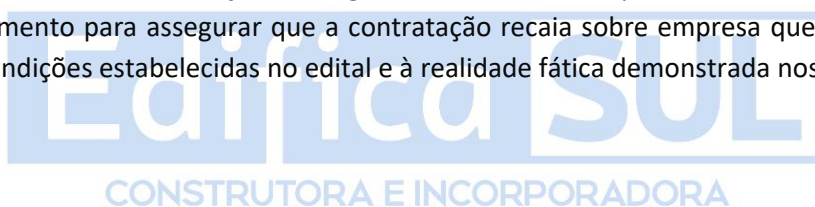
Efetiva capacidade técnica da empresa para execução do objeto licitado;

Real capacidade operacional e financeira frente aos compromissos assumidos;

Veracidade e consistência das informações apresentadas no certame.

Importante destacar que a presente manifestação não busca, de forma precipitada, a desclassificação automática da licitante, mas sim garantir que o processo licitatório observe os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, mediante a adequada verificação dos fatos apresentados.

Nesse sentido, a realização de diligência se mostra não apenas cabível, mas necessária, como instrumento para assegurar que a contratação recaia sobre empresa que efetivamente atenda às condições estabelecidas no edital e à realidade fática demonstrada nos autos.



DOUGLAS GEOVANI
KNEBEL:0761922890
Assinado de forma digital por DOUGLAS GEOVANI KNEBEL:0761922890
Dados: 2026.03.27 10:39:11 -03'00'

CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ: 33.103.736/0001-44

Douglas Geovani Knebel

CPF: 076.192.289-00

Sócio Administrador e Técnico

